



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30

JUSTIFICATIVA

Até recentemente praticamente o único meio de transporte disponível para chegar e sair do município de Monte Alegre, era por meio do transporte fluvial, para toda e qualquer situação. Barcos a motor, com cascos de madeira, que fazem, diariamente, o transporte de cargas, encomendas e passageiros para as cidades vizinhas e vice versa. Principalmente Santarém, que em termos de saúde, é a cidade polo da região do Baixo Amazonas. Em raras ocasiões utilizava-se o transporte aéreo, geralmente para transportar pacientes em estado de saúde gravíssimo. Até porque o município não dispõe de aeronave comercial, somente para frete, o que torna os custos com esse tipo de transporte bastante elevado para a realidade, até mesmo da região.

Porém, quem faz uso do transporte de barco nessa região, sabe que é extremamente perigoso, principalmente à noite e no período do inverno, em virtude das enchentes dos rios, das ventanias e etc. No entanto, recentemente, com o asfaltamento da PA 255, rodovia que liga Monte Alegre a Santana do Tapará, surgiu uma outra alternativa para sair de Monte Alegre para Santarém e vice e versa, que se destacou preferencialmente pelos que precisam ir a Santarém quanto pelos que vem a Monte Alegre, por ser uma rota mais curta, mais segura e que demanda menor custo.

Pelo exposto acima, a gestão da saúde do município, visando oferecer melhor comodidade e segurança no atendimento aos usuários do Programa de Tratamento Fora do domicílio – TFD, disponibilizou o veículo, tipo Iveco (VAN), Placa QEZ 4521, de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, para ser utilizado no transporte dos mesmos até o município de Santarém, da seguinte forma: saída do município de Monte Alegre, via PA 255, até Santana do Tapará, onde o veículo embarcará na balsa que faz o transporte até o porto da cidade de Santarém, onde desembarcará deixando-os nos locais de seus atendimento. Após concluídos os atendimentos, deverá refazer o itinerário de volta ao município, diariamente ou conforme necessidade. Vale ressaltar, que existe somente uma empresa devidamente regularizada para fornecer este serviço, desta forma, pedimos que seja realizado um contrato de inexigibilidade.

Monte Alegre (PA), 02 de Maio de 2019.

Raimundo Alves Barbosa Junior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº-GAB/PMMA